

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.813, DE 10 DE ABRIL DE 2003.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE IMPORTÂNCIA PARA A
"ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE
LORENA - ADEFIL".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **Associação dos Deficientes Físicos de Lorena – ADEFIL**, entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Tiradentes nº 140, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 60.130.036/0001-11, a importância de R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) para ser destinada na compra de um computador e uma impressora.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria da Educação

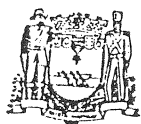
4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 1.895,00

FP – 12367040101.28 – ADEFIL – Associação dos Deficientes Físicos de Lorena.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.813/03).

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 1.895,00
FP – 0824302711.04 – Inst. Tanques de Crescimento de Peixes.

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexecução dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penal cabíveis ao caso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de abril de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação